

LEIS**LEI Nº 11.426,
DE 14 DE JULHO DE 2003****(Projeto de lei nº 423/2002,
do deputado Edmur Mesquita - PSDB)***Declara de utilidade pública a entidade que
específica*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a
Casa do Menor de Guarujá, com sede em Guarujá.Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 14 de julho de 2003.**LEI Nº 11.427,
DE 14 DE JULHO DE 2003****(Projeto de lei nº 439/2002,
do deputado Rodrigo Garcia - PFL)***Declara de utilidade pública a entidade que
específica*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a
Vila Vicentina de Jambeiro, com sede em Jambeiro.Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 14 de julho de 2003.**LEI Nº 11.428,
DE 14 DE JULHO DE 2003****(Projeto de lei nº 711/2002,
do deputado Roberto Engler - PSDB)***Dá denominação a estabelecimento de ensi-
no situado em Franca*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. José
Carlos Donadeli Panice" a Escola Estadual Jardim
Panorama, em Franca.Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Issaac Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 14 de julho de 2003.**LEI Nº 11.429,
DE 14 DE JULHO DE 2003****(Projeto de lei nº 733/2002,
do deputado Vanderlei Macris - PSDB)***Dá denominação a estabelecimento de ensi-
no situado em Sumaré.*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Ivani
Aparecida Queiroz Perez" a Escola Estadual Parque
Euclides Miranda, em Sumaré.Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Issaac Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 14 de julho de 2003.**LEI Nº 11.430,
DE 14 DE JULHO DE 2003****(Projeto de lei nº 96/2003,
do deputado Rodolfo Costa e Silva - PSDB)***Declara de utilidade pública a entidade que
específica*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o
Serviço de Assistência Social e Cultural da Igreja
Evangélica Assembléia de Deus de Adamantina -
SASADA, com sede em Adamantina.Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 14 de julho de 2003.**DECRETOS****DECRETO Nº 47.940,
DE 14 DE JULHO DE 2003***Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o
uso, a título precário, em favor do Município
de Cravinhos, do imóvel que especifica*GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à
vista da manifestação do Conselho do Patrimônio
Imobiliário,**Decreta:**Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada
a permitir o uso, a título precário e por prazo inde-
terminado, em favor do Município de Cravinhos, de
imóvel consistente em terreno sem benfeitorias,
situado na Rua São José, s/nº, no Jardim Bela Vista,
com a seguinte descrição constante do laudo técni-
co e demais elementos anexos ao Protocolado
Especial de Cadastro nº 507 da Procuradoria Regio-
nal de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto
"A", situado a 50,00m da Rua José Arantes Nogueira
com a Rua São José; deste ponto segue pelo ali-
nhamento predial da Rua São José, confrontando
com a mesma, na distância de 17,00m, até o ponto
"B"; deste segue em curva na distância de 14,10m
até o ponto "C"; deste ponto segue o alinhamento
predial da Rua Professor Antonio Silveira, confron-
tando com a mesma, na distância de 21,00m, até
encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita
e segue em linha reta, confrontando com proprieda-
de do Senhor Geraldino Alves de Oliveira, na distân-
cia de 26,00m, até encontrar o ponto "E"; e daí
deflete à direita e segue em linha reta, confrontan-
do com propriedade de Maria Vita Pinheiro, na distân-
cia de 30,00m, até o ponto inicial "A"; encerran-
do a área de 762,45m² (setecentos e sessenta e dois
metros quadrados)."Parágrafo único - O imóvel será destinado à ins-
talação de Centros de Atendimento Básico para cre-
che, rede escolar, pronto socorro e posto policial.Artigo 2º - A Permissão de Uso será formalizada
mediante Termo a ser lavrado na Procuradoria
Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral
do Estado, do qual constarão as condições estabe-
lecidas pela permitente.Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data
de sua publicação.Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 2003.**DECRETO Nº 47.941,
DE 14 DE JULHO DE 2003***Dispõe sobre a Classificação Institucional da
Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e
Saneamento e dá providências correlatas*GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com
fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de
28 de abril de 1970 e à vista do disposto na Lei nº
11.364, de 28 de março de 2003 e no Decreto nº
47.906, de 24 de junho de 2003,**Decreta:**Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias
da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e
Saneamento:I - Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e
Saneamento;II - Entidades Supervisionadas:
a) Comissão de Serviços Públicos de Energia -
CSPE;
b) Departamento de Águas e Energia Elétrica -
DAEE;
c) CTEEP - Companhia de Transmissão de Ener-
gia Elétrica Paulista;
d) Companhia Energética de São Paulo - CESP;
e) EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e
Energia S.A.;f) Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo - SABESP;g) Companhia Paulista de Obras e Serviços -
CPOS;h) Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEH-
DRO;

i) Fundo Estadual de Saneamento - FESAN.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da
Unidade Orçamentária Secretaria de Energia,
Recursos Hídricos e Saneamento:

I - Gabinete do Secretário e Assessorias;

II - Departamento de Administração.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de
junho de 2003, ficando revogados os Decretos nº
36.679, de 22 de abril de 1993, nº 37.635, de 8 de
outubro de 1993, nº 40.269, de 15 de agosto de 1995
e nº 42.512, de 19 de novembro de 1997.Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 2003.**DECRETO Nº 47.942,
DE 14 DE JULHO DE 2003***Dispõe sobre abertura de crédito suplemen-
tar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade
Social em Diversos Órgãos da Administra-
ção Pública, visando ao atendimento de
Despesas Correntes*GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$
76.895.700,00 (Setenta e seis milhões, oitocentos e
noventa e cinco mil, setecentos reais), suplementar
aos orçamentos em Diversos Órgãos da Adminis-
tração Pública, observando-se as classificações Ins-
titucional, Econômica e Funcional-Programática,
conforme a Tabela 1, anexa.Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior
será coberto com recursos a que alude o inciso III,
do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964, de conformidade com a legisla-
ção discriminada na Tabela 3, anexa.Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orça-
mentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo
Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº
47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade
com a Tabela 2, anexa.Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de
junho de 2003.Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 2003.

| | | | | | |
|------------------|---|--|--|---|---------------|
| 03000 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | | |
| 03001 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | | | |
| 3 3 90 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | 1 | 6.149.607,00 |
| | TOTAL | | | 1 | 6.149.607,00 |
| | FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 02.061.0300.4566 | DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA | | | 1 | 6.149.607,00 |
| | TOTAL | | | 3 | 6.149.607,00 |
| | TOTAL | | | | 6.149.607,00 |
| 04000 | PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL | | | | |
| 04001 | PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL | | | | |
| 3 3 90 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | 1 | 244.507,00 |
| | TOTAL | | | 1 | 244.507,00 |
| | FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 02.61.300.4573 | DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CIVIL-SEG.INST | | | 1 | 244.507,00 |
| | TOTAL | | | 3 | 244.507,00 |
| | TOTAL | | | | 244.507,00 |
| 05000 | TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL | | | | |
| 05001 | TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL | | | | |
| 3 3 90 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | 1 | 266.384,00 |
| | TOTAL | | | 1 | 266.384,00 |
| | FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 02.061.0300.4505 | DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL | | | 1 | 266.384,00 |
| | TOTAL | | | 3 | 266.384,00 |
| | TOTAL | | | | 266.384,00 |
| 06000 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR | | | | |
| 06001 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR | | | | |
| 3 3 90 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | 1 | 47.718,00 |
| | TOTAL | | | 1 | 47.718,00 |
| | FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 02.061.0600.4572 | DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA MILITAR | | | 1 | 47.718,00 |
| | TOTAL | | | 3 | 47.718,00 |
| | TOTAL | | | | 47.718,00 |
| 07000 | GABINETE DO GOVERNADOR | | | | |
| 07012 | GABINETE DO GOVERNADOR | | | | |
| 3 3 90 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | 1 | 12.462,00 |
| | TOTAL | | | 1 | 12.462,00 |
| | FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.122.0100.4004 | DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR-GOVER | | | 1 | 12.462,00 |
| | TOTAL | | | 3 | 12.462,00 |
| | TOTAL | | | | 12.462,00 |
| 08000 | SEC. EDUCAÇÃO | | | | |
| 08001 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE | | | | |
| 3 3 90 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | 1 | 19.730.023,00 |
| | TOTAL | | | 1 | 19.730.023,00 |
| | FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 12.122.0100.4045 | APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | | | 1 | 19.730.023,00 |
| | TOTAL | | | 3 | 19.730.023,00 |
| | TOTAL | | | | 19.730.023,00 |
| 09000 | SEC. SAÚDE | | | | |
| 09001 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE | | | | |
| 3 3 90 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | 1 | 8.487.236,00 |
| | TOTAL | | | 1 | 8.487.236,00 |
| | FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 10.122.0100.4111 | COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 1 | 8.487.236,00 |
| | TOTAL | | | 3 | 8.487.236,00 |
| | TOTAL | | | | 8.487.236,00 |
| 10000 | SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | | | | |
| 10001 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE | | | | |
| 3 3 90 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | 1 | 1.811.205,00 |
| | TOTAL | | | 1 | 1.811.205,00 |
| | FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 19.122.0100.4392 | APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | | | 1 | 1.811.205,00 |
| | TOTAL | | | 3 | 1.811.205,00 |
| | TOTAL | | | | 1.811.205,00 |
| 12000 | SEC. CULTURA | | | | |
| 12001 | ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE | | | | |
| 3 3 90 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | 1 | 482.226, |